

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0097/1997 DE 1997

MATÉRIA LEGISLATIVA: PL

01-0097/1997 DE 27/02/97

PROMOVENTE: VEREADOR

JOSE IZAR

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A EXPLORAÇÃO PELA INICIATIVA PRIVADA DE
COBINES SANITÁRIAS PÚBLICAS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
27/10/2010-14:06:49

00000014960-85



ARQUIVADO EM 16/4/97

REVISOR: D. S. BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II



Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 27 FEV 1997
 CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA;
 TRÂNSITO, TRANSPORTAÇÃO;
 SAÚDE, RECREAÇÃO E TURISMO;
 FINANÇAS E ORÇAMENTO;
 PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
 01-0097/1997

DISPÕE SOBRE A EXPLORAÇÃO PELA INICIATIVA
 PRIVADA DE CABINES SANITÁRIAS PÚBLICAS E
 DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

decreta:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, DECRETA,

Artº 1º - Fica estabelecido que o Executivo permiti-
 rá a exploração de Cabines Sanitárias Públicas, na cidade de São
 Paulo, sem ônus para o Município.

Artº 2º - A localização desses sanitários será de-
 finida pelo Executivo, e deverão ser instaladas onde há grande
 movimentação popular.

Artº 3º - Há necessidade de que tais cabines sani-
 tárias, sejam instaladas nos pontos inicial e final dos ônibus
 urbanos, a serem utilizadas por seus empregados.

Artº 4º - O projeto das cabines sanitárias, deve-
 rá obedecer um padrão com características gerais a serem obede-
 cidas e fixadas pelo Executivo.

Artº 5º - O permissionário poderá fazer uso de
 publicidade nos respectivos sanitários, mediante critérios fixa-
 dos pelo executivo.

Artº 6º - Os serviços de higiene e limpeza dos
 sanitários, correm por conta do permissionário.

Artº 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de
 sua publicação, e deverá ser regulamentada em 90 (noventa) dias,
 revogadas as disposições em contrário.

SEÇÃO DE REVISÃO

27 FEV 1997

• Lf. 10 -

Sala das Sessões, em

27 de fevereiro de 1997.

VEREADOR JOSE IZAR

LÍDER DO PFL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEQUESTRADO(S) _____

n.º 03 02 06/03/97

rubricado sob _____





Folha no	02	de pros.
no	97	de 19 97

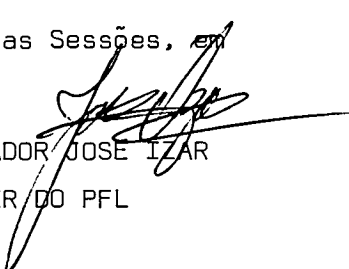
Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A instalação de cabines sanitárias públicas, é hoje em dia um requisito essencial nas grandes metrópoles.

A colocação dos sanitários numa cidade como São Paulo, onde há grande afluxo de pessoas, moradores ou não, é uma prioridade, daí o presente projeto que entendemos ser de relevante importância.

Sala das Sessões, em


VEREADOR JOSE IZAR
LÍDER DO PFL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

03

do processo n° 97 de 19 97 05 03 97 (a)

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 05-03-97

Lei 12.156/96.

FÁTIMA ALMEIDA MOTTA
Assessoria Jurídica

Ao Nobre Vereador

JOSÉ IZAR:

Para se manifestar sobre
a Lei 12.156/96, que tra-
ta de matéria similar à
de seu Projeto. _/_/_

NELO RODOLFO
Presidente

Ao Nobre Vereador

JOSÉ IZAR:

Nos termos do despacho acima.

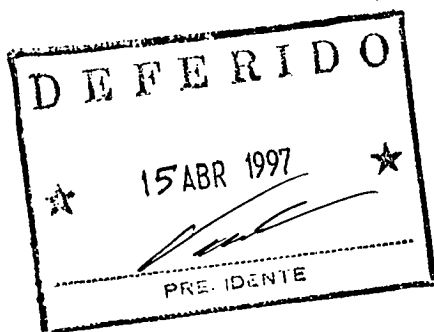
09.04.97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe
A. T. M.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	04	do proc.
n.º	1201-097	de 19 97

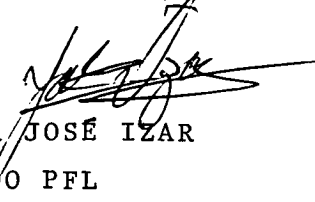


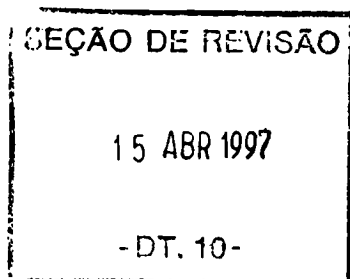
REQUERIMENTO 13 - RDS
13-0792/1997

SENHOR PRESIDENTE,

Solicito de Vossa Excelência, determinar ao Departamento competente, seja retirado de tramitação, e encaminhado ao Arquivo desta Casa, o Projeto de Lei nº 0097/97 de minha autoria.

Sala das Sessões, em 15/4/97


VEREADOR JOSÉ IZAR
LÍDER DO PFL



Arquivar o presente processo.

~~LUIZ AREIAS DE CARVALHO~~
Ass. Técn. Leg. Chefe - A. T. M.

Proc. No. ~~104~~ # fls.

Archive : 16-4-97

C File:

IRMA ANGELICA MARIA GUNNUSKAR
CINA ANGELICA Documentalista

LEI

12.156

de: 01/08/96

LEI Nº 12.156 , DE 1 DE AGOSTO DE 1996
(Projeto de Lei nº 69/94, do Vereador Marcos Cintra)

Regulamenta a exploração pela iniciativa privada de sanitários públicos, e dá outras providências.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 25 de junho de 1996, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O Executivo através de permissão de uso legará à iniciativa privada, a exploração de sanitários públicos, sem ônus para o Município.

Art. 2º - A localização dos sanitários objeto de permissão será estabelecida pelo Executivo, em locais de grande afluxo de pessoas.

Art. 3º - Nos pontos inicial e final de ônibus urbano ou interurbano as concessionárias ou permissionárias deverão instalar sanitários públicos, podendo explorá-los na forma do disposto nesta lei, franqueando o seu uso aos seus empregados.

Parágrafo único - Quando se tratar de estação terminal ou de transbordo, com várias linhas usuárias, a instalação dos sanitários públicos será obrigatória e de responsabilidade solidária das empresas usuárias na proporção de um sanitário para cada 10 (dez) linhas ou fração e sua operacionalização será objeto do decreto regulamentador.

Art. 4º - O projeto construtivo obedecerá preferencialmente a uma padronização e suas características gerais obedecerão a normas fixadas pelo Executivo.

Art. 5º - O uso pelo público dos sanitários objeto desta lei poderá ser feito através de cobrança de tarifa, a qual será fixada pelo Executivo.

Art. 6º - O permissionário poderá explorar publicidade nos sanitários públicos, mediante critérios fixados pelo Executivo.

Art. 7º - O Executivo estabelecerá sistemas de fiscalização, visando garantir a higiene e limpeza dos sanitários bem como condições mínimas para sua operacionalização.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser regulamentada em até 90 (noventa) dias de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 1 de agosto de 1996, 443º da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

MÔNICA HERMAN SALEM CAGGIANO, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário das Finanças

CARLOS DE SOUZA TOLEDO, Secretário Municipal de Transportes

ARTHUR ALVES PINTO, Secretário das Administrações Regionais

ROBERTO PAULO RICHTER, Respondendo pelo Expediente da Secretaria Municipal do Planejamento

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 1 de agosto de 1996.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado no D.O.M.

de 02/08/96

página 1 coluna 1 e 2

contado

HPD